

UnB - CESPE -SRH

Programa Permanente de Capacitação e Atualização de Pessoal
Minicurso de Ética Profissional - 14 de junho a 30 de julho de 2004
Professores: Ana Míriam Wuensch, Carla Bordignon, Ubirajara C. Carvalho e Wilton Barroso Filho

PROGRAMA DE ÉTICA PROFISSIONAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS

1. Breves considerações sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171 de 22/06/1994): *Cidadania, Serviço Público, Moralidade (Ética) e Legalidade*.
2. Breves considerações sobre Ética e Moral. *Autonomia e Heteronomia*.
3. Ética das Virtudes morais/sociais na abordagem de André Comte-Sponville. Duas virtudes: *polidez* e *humor* aplicadas ao trabalho do servidor público.
4. Atividades de estudo e reflexão.

Bibliografia:

Abbagnano, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
Comte-Sponville, André. *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
Nash, Laura L. *Ética nas Empresas. Boas intenções à parte*. São Paulo: Makron Books, 1993.
Silva, Benedicto (coord.) Netto, Antônio Garcia M. et al. *Dicionário de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Instituto de Documentação e UNESCO, 1996, dois volumes.

Código de Ética do Servidor Público
decreto nº 1.171, de 22.06.94

Servidor público: Entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado. (Capítulo II, Das Comissões de Ética, XXIV)

CIDADANIA, SERVIÇO PÚBLICO, MORALIDADE (ÉTICA),LEGALIDADE

Pergunta 1: Que relações entre cidadania, serviço público, moralidade(ética) e legalidade podemos verificar no texto do Código de Ética do Servidor Público?

Capítulo I Seção I - Regras Deontológicas

IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isto se exige, que a moralidade se integre no Direito.

V- O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito deste trabalho pode ser considerado seu maior patrimônio.

VI- A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público.

XIII- O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e engrandecimento da Nação.

Pergunta 2: Que conteúdos da ética (moral) são destacados como os mais importantes no texto? Em que medida nele a ética (moral) se relaciona com o trabalho do servidor público, a cidadania e o direito?

Capítulo I Seção I - Regras Deontológicas

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou fora dele. já que refletirá o exercício do próprio poder estatal.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.

III - A moralidade da Administração pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo

IX- A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstando-se dessa forma, de causar-lhes dano moral.

Pergunta 3: Como se relaciona o princípio hierárquico do trabalho do servidor público com a ética (moralidade)? É possível cumprir ordens, respeitar hierarquias e ser ético, ou seja, responsável e autônomo?

Capítulo 1 Seção I- Das Regras Deontológicas

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento e, assim, evitando conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais, ou aéticas e denunciá-las;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo providências cabíveis;

t) exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei

ATIVIDADE (Em grupos):

Pergunta 4: Quais os itens do texto do Código de Ética do Servidor Público que tratam de corrupção, vantagens pessoais indevidas, mau uso da função e informações do serviço público? O que é considerado aético? E como isto se relaciona com a legalidade?

Pergunta 5: Quais os itens do texto do Código de Ética do Servidor Público que tratam da competência no trabalho do servidor público, sua qualificação profissional, aperfeiçoamento do serviço público e como elas se relacionam com a ética e a cidadania? De que forma, no texto, a dimensão técnica do trabalho se relaciona com a dimensão ética?

ATIVIDADE (Individual):

Busque, para cada uma das perguntas que orientam a identificação de temas no código de ética do servidor público, exemplos concretos do seu setor (sem citar nomes) ou fatos de conhecimento público.

Pergunta 1 : exemplo

pergunta 2: exemplo

Pergunta 3: exemplo

Pergunta 4: exemplo

Pergunta 5: exemplo

Anexo 1 :VOCABULÁRIO

Ética: (*ethos*) disciplina filosófica que estuda o valor das condutas humanas, seus motivos e finalidades. Reflexão sobre os valores e justificativas morais, aquilo que se considera o bem. Análise da capacidade humana de escolher, ser livre e responsável por sua conduta entre os demais. Para alguns autores, o mesmo que moral.

Anti-ético: *contra* uma ética estabelecida ou contra a idéia (da ética) de estabelecer o que devemos fazer ou quem queremos ser levando os outros em consideração. Muitas vezes, o anti-ético têm idéias éticas próprias.

Aético: *sem* ética, mas não contra uma ou outra ética.

Moral: (*mores*) conjunto dos costumes, hábitos, valores (fins) e procedimentos(meios) que regem as relações humanas, considerados válidos e apreciados, individual e coletivamente. Embora possam variar entre grupos e ao longo da história, tendem a ser considerados absolutos. Podem ser justificados pelo costume, pela natureza, pela educação, pela sociedade, pela religião. Pode ser considerado o mesmo que ética, com a diferença de que a ética acrescenta a reflexão e o estudo

continuado sobre aquilo que se faz ou o que se deveria fazer, pensa sobre o bem e o mal, a felicidade, o prazer, a compaixão, a solidariedade e outros valores.

Imoral: *contra* uma moral ou a idéia moral vigente. Muitas vezes, o indivíduo que questiona uma ética dominante tem idéias morais próprias ou diferentes.

Amoral: *sem* moral (aquém ou além dela), mas não contra uma ou outra moral.

Deontologia: estudo dos códigos de condutas considerados válidos entre grupos e classes (profissionais) de pessoas.

Legal: aquilo que está conforme a lei civil de um estado nacional.

Ilegal: aquilo que contraria a lei civil de um estado nacional.

Autonomia: *auto* (próprio) *nomos* (lei humana). Literalmente, do grego, fazer a própria lei, seguir a lei feita por si mesmo. Na antiga Grécia, esta era a prerrogativa dos homens livres, cidadãos, que faziam as leis da cidade onde viviam e conviviam entre outros iguais. Autonomia é um princípio de liberdade civil, mas também significava, como hoje em dia, aquela capacidade de responder por si mesmo, prover-se economicamente e ser emancipado.

Heteronomia: *hetero* (outro) *nomos* (lei humana) O contrário de autonomia, o termo significava na antiguidade grega aquele que segue a lei feita por outro, o que se aplicava aos homens que não eram livres, como os escravos, os prisioneiros de guerra, as crianças menores de idade. Além de indicar um princípio de exclusão ou submissão civil arbitrária, também se refere a uma exclusão ou submissão econômica e moral, a incapacidade de prover-se e de responder por si mesmo. Não emancipado.

Cidadania: (*polis, civitas, cidade*) A cidadania se refere às relações entre os cidadãos, aqueles que pertencem a uma cidade, por meio dos procedimentos e leis acordados entre eles. Da nossa herança grega e latina, traz o sentido de pertencimento à uma comunidade organizada igualitariamente, regida pelo direito, baseada na liberdade, participação e valorização individual de cada um em uma esfera pública (não privada, como a família), mas este é um sentido que sofreu mutações históricas. Um dos sentidos atuais da cidadania de massa, em Estados que congregam muitas diversidades culturais é o esforço por participar e usufruir dos direitos pensados pelos representantes de um Estado para seus virtuais cidadãos; é *vir a ser*, de fato, e não apenas de direito, um cidadão. *Os valores da cidadania são políticos: igualdade, equidade, justiça, bem comum.*

Trabalho: (*ergon, tripalium, lavoro, labor, serviço*) Atividade que produz riqueza econômica e articulação social entre as pessoas, embora possa não ser remunerado (voluntário ou escravo). Remunerado, pode não corresponder ao esforço empreendido; assalariado, gera *mais-valia* para quem detém os meios de produção. Não confundir trabalho com emprego, que é o trabalho remunerado e reconhecido socialmente. Trabalhar significa *aprender a fazer* e *saber fazer* alguma coisa que transforma a realidade e a própria pessoa que trabalha. Do mais simples ao mais complexo trabalho, pelo corpo humano (mãos, braços, voz, olhos, ouvidos, cérebro...) criamos o mundo à nossa volta e participamos, conscientes ou não, de um movimento social que tanto conserva e regenera quanto muda a realidade. Ainda que não se compreenda bem o que se faz, o trabalho pode revelar o que somos capazes de fazer, para o bem ou para o mal. *Os valores do trabalho são instrumentais, técnicos: competência, eficiência, eficácia.*

Anexo : Textos Complementares**TEXTO 1**

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

Decreto nº 1.171, de 22.06.94

www.mct.gov.br/legis/decretos/1171-94

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**TEXTO INTEGRAL****CAPÍTULO I
Seção I****Das Regras Deontológicas**

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Seção II

Dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstando-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

- i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- l) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
- s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
- t) exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público

XV - E vedado ao servidor público;

- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II

Das Comissões de Ética

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVII - Cada Comissão de Ética, integrada por três servidores públicos e respectivos suplentes, poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público, a repartição ou o setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

XVIII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta Ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XIX - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao respectivo Ministro de Estado.

XX - Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar do respectivo órgão, se houver, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à Comissão de Ética do órgão hierarquicamente superior o seu conhecimento e providências.

XXI - As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, bem como remetidas às demais Comissões de Ética, criadas com o fito de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos. Uma cópia completa de todo o expediente deverá ser remetida à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

XXIII - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público ou do prestador de serviços contratado, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões;

XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

XXV - Em cada órgão do Poder Executivo Federal em que qualquer cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública, deverá ser prestado, perante a respectiva Comissão de Ética, um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Texto 2

Pequeno Tratado das
Grandes Virtudes

André Comte-Sponville
professor de filosofia e
mestre de conferências da
Universidade de Paris I

Anexo 2
Textos Complementares

Pequeno Tratado das Grandes Virtudes
Texto adaptado

Virtude: Das grandes virtudes quase não se fala mais. Isto não significa que não precisemos mais delas, nem nos autoriza a renunciar a elas. É melhor ensinar as virtudes do que condenar os vícios. É melhor a alegria que a tristeza, melhor a admiração do que o desprezo, melhor o exemplo do que a vergonha. Não se trata de dar lições de moral, mas de ajudar cada um a se tornar seu próprio mestre, como convém, e seu único juiz. Com que objetivo? Para ser mais humano, mais forte, mais doce.

Virtude é poder, é excelência, é exigência. As virtudes são nossos valores morais, mas encarnados, tanto quanto pudermos, mas vividos, em ato. Sempre singulares, como cada um de nós, sempre plurais, como as fraquezas que elas combatem ou corrigem. Não há bem em si: o bem não existe, está por ser feito, é o que chamamos de virtudes. Foram elas que tomei aqui por objeto: da polidez, passando pela fidelidade, prudência, temperança, coragem, justiça, generosidade, compaixão, misericórdia, gratidão, humildade, simplicidade, tolerância, pureza, doçura, boa-fé, humor, até o amor (haveriam outras, mas foram cortadas para a publicação). *Pré-ética*, a polidez, *pós-ético*, o amor. Toda virtude é um ápice, entre dois vícios, entre dois abismos. Mas quem pode viver sempre no ápice? Pensar as virtudes é medir a distância que nos separa delas. Pensar sua excelência é pensar nossas insuficiências ou nossa miséria.

Virtude, no sentido geral, é poder; no sentido particular, poder humano, ou poder de humanidade. É o que também chamamos as virtudes morais, que fazem um homem parecer mais humano ou mais excelente do que outro, e sem as quais, seríamos a justo título qualificados de inumanos. Isto supõe um desejo de humanidade, desejo evidentemente histórico (não há virtude natural), sem o qual qualquer moral seria impossível. Trata-se de não ser indigno do que a humanidade fez de si, e de nós.

A Polidez

A polidez é a primeira virtude e, quem sabe, a origem de todas. É também a mais pobre, a mais superficial, a mais discutível. Será apenas uma virtude? Pequena virtude, em todo o caso. A polidez faz pouco caso da moral e a moral da polidez. Um nazista polido em que altera o nazismo? Em que altera o horror? Em nada, é claro, e a polidez está bem caracterizada por esse *nada*. Virtude puramente formal, virtude de etiqueta, virtude de aparato! A aparência, pois, de uma virtude, e somente a aparência.

Se a polidez é um valor, o que não se pode negar, é um valor ambíguo, em si insuficiente-pode encobrir tanto o melhor, como o pior - e, como tal, quase suspeito. Esse trabalho sobre a forma deve ocultar alguma coisa, mas o quê? É um artifício, e desconfiamos dos artifícios. É um enfeite, e desconfiamos dos enfeites. Há a polidez insultante dos grandes, e também aquela, obsequiosa e servil, dos pequenos. Há pior. Um canalha polido não é menos ignóbil que outro, talvez até seja mais. Por causa da hipocrisia? É duvidoso, porque a polidez não tem pretensões morais. O canalha polido poderia facilmente ser cínico, aliás, sem por isto faltar com a polidez nem com a maldade. Mas, então, por que ele choca? Pelo contraste? Sem dúvida. O contraste entre a aparência de uma virtude e a ausência de todas as outras, entre a aparência de uma virtude e a presença de vícios, ou antes, do único real, que é a maldade. A isto se acrescenta o seguinte que,

parece-me é de ordem ética: a polidez torna o mau mais odiável porque denota nele uma educação sem a qual sua maldade, de certa forma, seria desculpável. O canalha polido é o contrário de uma fera, e ninguém quer mal às feras. É o contrário do selvagem, e os selvagens são desculpados. É o contrário de um bruto crasso, grosseiro, inculto, que decerto é assustador, mas cuja violência nativa e bitolada pelo menos poderia ser explicada pela incultura. O canalha polido não é uma fera, não é um selvagem, não é um bruto; ao contrário, é civilizado, educado, bem-criado e, com isto, não tem desculpa.

A polidez não é uma virtude e não poderia fazer as vezes de nenhuma. Por que então dizer que ela é a primeira, e talvez a origem de todas? É menos contraditório do que parece. Por que primeira? Falo segundo a ordem do tempo e do indivíduo. O recém-nascido não tem moral, nem poderia ter. Tampouco o bebê e, por algum tempo, a criança. O que ela descobre, em compensação, e bem cedo, são as proibições. "*Não faça isso: é sujo, é ruim, é feio, é maldade...*" Ou: "*É perigoso*", e logo a criança saberá diferenciar entre o que *é mau* (o erro) e o que *faz mal* (o perigo). O fato precede o direito, para a criança, ou antes, o direito é apenas um fato como outro qualquer. Há o que é permitido e o que é proibido, o que se faz e o que não se faz. Bem? Mal? A regra basta, ela precede o julgamento e o funda (pura convenção). Regra puramente formal, regra de polidez! Não dizer palavras, não interromper as pessoas, não empurrá-las, não roubar, não mentir...Todas estas proibições se apresentam identicamente para a criança: "é feio!". A distinção entre o que é ético e o que é estético só virá mais tarde, e progressivamente. Portanto, a polidez é anterior à moral, ou antes, a moral a princípio é apenas polidez: submissão ao uso, à regra instituída, ao jogo normativo das aparências - submissão ao mundo e às maneiras do mundo.

O homem só pode tornar-se homem pela educação, ele é apenas o que a educação faz dele, e é a disciplina que transforma a animalidade em humanidade. O uso é anterior ao valor, a obediência ao respeito, e a imitação ao dever. A polidez, por conseguinte ("isto não se faz") é anterior à moral ("isto não se *deve* fazer"), a qual só se constituirá pouco a pouco, como uma polidez interiorizada, livre de aparências e de interesses, toda concentrada na intenção (com a qual a polidez nada tem a ver). Mas como esta moral emergiria se a polidez não fosse dada primeiro? As boas maneiras precedem as boas ações e levam a estas. A moral é como uma polidez da alma, um saber viver de si para consigo (ainda que se trate, sobretudo, do outro), uma etiqueta de vida interior, um código de nossos deveres, um cerimonial do essencial. Inversamente, a polidez é como uma moral do corpo, uma ética do comportamento, um código da vida social, um cerimonial da superfície. "Moeda de papel", mas é melhor do que nada e que seria tão louco suprimir quanto tomar por ouro verdadeiro; "uns trocados", que não passam de aparência de virtude, mas que a tornam amável. E que criança se tornaria virtuosa sem esta aparência e amabilidade?

A moral começa, pois, no ponto mais baixo - pela polidez - e de algum modo tem de começar. Nenhuma virtude é natural; logo é preciso tornar-se virtuoso. Mas como, se já não somos? "*As coisas que é preciso ter aprendido para fazê-las*", diz Aristóteles, "*é fazendo que aprendemos*". Como fazê-las, porém, sem as ter aprendido? "*É praticando ações justas que nos tornamos justos*". Mas como agir justamente sem ser justo? Pelo hábito, responde Aristóteles, mas a resposta é insuficiente: o hábito supõe a existência anterior daquilo a que nos habituamos. Kant nos esclarece melhor, ao explicar esses primeiro simulacros da virtude pela disciplina, isto é, pela coerção externa: o que a criança, por falta de instinto, não pode fazer por si mesma, "*é preciso que outros façam por ela*", e é assim que "*uma geração educa outra*". Ora, o que é esta disciplina na família, senão, antes de tudo, o respeito dos usos e das boas maneiras? Disciplina normativa mais do que coercitiva, que visa menos à ordem do que a certa sociabilidade amável - disciplina não de polícia, mas de polidez.

O *saber-viver* não é a vida; a polidez não é a moral. Mas não quer dizer que não seja nada. A polidez é uma pequena coisa, que prepara grandes coisas. A polidez não é uma virtude, mas uma qualidade, e uma qualidade apenas formal. Que os seres inteligentes e virtuosos não sejam

dispensados dela, é mais do que claro. Pode ser que tudo não seja mais que uso e respeito do uso - que tudo não seja mais que polidez. Não creio, porém. O amor resiste, e a doçura, e a compaixão. A polidez não é tudo, é quase nada. Mas o homem, também, é quase um animal.

O Humor

Que ele seja uma virtude poderá surpreender. Mas é que toda seriedade é condenável, referindo-se a nós mesmos. O humor nos preserva dela e, além do prazer que sentimos com ele, é estimado por isso.

"Polidez do desespero", dizia Vian, e a futilidade pode fazer parte dela. É impolido dar-se ares de importância. É ridículo levar-se a sério. Não ter humor é não ter humildade, é não ter lucidez, é não ter leveza, é ser demasiado cheio de si, é estar demasiado enganado acerca de si, é ser demasiado severo ou demasiado agressivo, é quase sempre carecer, com isto, de generosidade, de doçura, de misericórdia... O excesso de seriedade, mesmo na virtude, tem algo de suspeito e inquietante, deve haver alguma ilusão ou fanatismo nisto... É virtude que se acredita e que, por isto, carece de virtude.

Não exageremos porém a importância do humor. Um canalha pode ter humor, um herói não pode ter. Virtude anexa, se quisermos, ou compositória, virtude leve, virtude inessencial, virtude engraçada, em certo sentido, pois caçoa da moral, pois se contenta com ser engraçada, mas grande qualidade, mas preciosa qualidade, que por certo pode faltar a um homem de bem, mas não sem que isto atinja em algo a estima, inclusive moral, que temos por ele. Um santo sem humor é um triste santo. E um sábio sem humor seria mesmo um sábio? O espírito é o que escarnece de tudo, dizia Alain, e é por isso que o humor faz parte, de pleno direito, do espírito.

Isso não impede a seriedade, no que diz respeito a outrem, nossas obrigações para com ele, nossos compromissos, nossas responsabilidades, até mesmo no que diz respeito à condução de nossa própria existência. Mas impede de nos iludirmos ou de ficarmos demasiado satisfeitos. Vaidade das vaidades: só faltou ao Eclesiastes um pouco de humor para dizer o essencial. Um pouco de humor, um pouco de amor: um pouco de alegria. Mesmo sem razão, mesmo contra a razão. Entre desespero e futilidade, às vezes a virtude fica menos num meio-termo do que na capacidade de abraçar, num mesmo olhar, ou num mesmo sorriso, esses dois extremos entre os quais vivemos, entre os quais evoluímos, e que encontramos no humor. O que não é desesperador para um olhar lúcido? E o que não é fútil para um olhar desesperado? Isso não nos impede de rir do que vemos, e é sem dúvida o que podemos fazer. O que valeria o amor, sem a alegria? O que valeria a alegria, sem o humor?

Tudo o que não é trágico, é irrisório. Eis o que a lucidez nos ensina. E o humor acrescenta, num sorriso, que não é trágico... Verdade do humor. A situação é desesperadora, mas não é grave.

Mas há rir e rir, e cumpre distinguir aqui o humor da ironia. A ironia não é uma virtude, é uma arma - voltada quase sempre contra outrem. É o riso mau, sarcástico, destruidor, o riso da zombaria, o riso que fere, que pode matar, é o riso que Espinosa renuncia (não zombar, não chorar, não detestar, mas compreender), é o riso do ódio, é o riso do combate. Útil? Como não, quando necessário! Que arma não o é? Mas nenhuma arma é paz, nenhuma ironia é o humor. A linguagem pode enganar. Nossos humoristas muitas vezes não passam de ironistas, satiristas e, por certo, são necessários. Mas os melhores misturam os dois gêneros. Que tristeza, se só pudéssemos rir *contra*! E que seriedade, se só soubéssemos rir dos outros! A ironia é isto mesmo: é um riso que se leva a sério, é um riso que zomba, mas não de si, é um riso que *goza da cara dos outros*. Como é preciso levar-se a sério para zombar dos outros! A ironia é essa seriedade, a cujos olhos tudo é ridículo. A ironia é esta pequenez, a cujos olhos tudo é pequeno.

Quando é fiel a si, o humor conduz antes à humildade. Não há orgulho sem espírito de seriedade, nem espírito de seriedade, no fundo, sem orgulho. O humor atinge este quebrando aquele. É nisto que é essencial ao humor ser reflexivo ou, pelo menos, englobar-se no riso que ele acarreta ou no sorriso, mesmo amargo, que ele suscita. Mas é preciso que este riso acrescente um pouco de alegria, um pouco de doçura ou de leveza à miséria do mundo, e não mais ódio, sofrimento ou desprezo.

O riso não é tudo e não desculpa nada. De resto, tratando-se de males que não podemos impedir ou combater, seria evidentemente condenável contentar-se com gracejar. O humor não substitui a ação, e a insensibilidade, no que concerne ao sofrimento dos outros, é uma falta. Mas também seria condenável, na ação ou na inação, levar demasiado a sério seus próprios bons sentimentos, suas próprias angústias, suas próprias revoltas, suas próprias virtudes. Lucidez bem ordenada começa por si mesmo. Daí o humor, que pode fazer de rir de tudo conquanto ria primeiro de si.

O humor é uma conduta de luto (trata-se de aceitar aquilo que nos faz sofrer), o que o distingue de novo da ironia, que seria antes assassina. A ironia fere; o humor cura. A ironia pode matar; o humor ajuda a viver. A ironia quer dominar; o humor liberta. A ironia é implacável; o humor é misericordioso. A ironia é humilhante, o humor é humilde.

Mas o humor não está apenas a serviço da humildade. Também vale por si mesmo: ele transmuta a tristeza em alegria, a desilusão em comicidade...Ele desarma a seriedade, mas também, por isto mesmo, o ódio, a cólera, o ressentimento, o fanatismo, o espírito sistemático, a mortificação, até mesmo a ironia. A ironia diz não (muitas vezes fingindo dizer sim); o humor diz sim, sim apesar de tudo, sim apesar dos pesares, inclusive a tudo que o humorista, enquanto indivíduo, é incapaz de aceitar.

Humor é amor; ironia é desprezo. Em todo o caso, não há humor sem um mínimo de simpatia. Simpatia na dor, simpatia no desamparo, simpatia na fragilidade, na angústia, na vaidade, na insignificância universal de tudo... O homem de humor, dizia Aristóteles, ri como se deve (nem de mais nem de menos), quando se deve e do que se deve...Mas quem decide isto é só o humor, que pode rir de tudo, inclusive de Aristóteles, inclusive do meio-termo, inclusive do humor...

O humor é uma desilusão alegre. É nisto que é duplamente virtuoso, ou pode sê-lo: como desilusão, tem a ver com a lucidez (portanto da boa-fé); como alegria, tem a ver com o amor e com tudo. O espírito, repitamos com Alain, zomba de tudo. Quando zomba do que detesta ou despreza, é ironia. Quando zomba do que ama ou estima, é humor. O que mais amo, o que estimo mais facilmente? "Eu mesmo", como dizia Desproges. Isso diz o suficiente sobre a grandeza do humor, e sobre a sua raridade. Como não seria uma virtude?

ATIVIDADES SOBRE O TEXTO

- Durante a leitura dos textos complementares (Código de Ética, Virtudes), circule as palavras e expressões novas para você e procure seu significado no dicionário. Organize, assim, seu próprio vocabulário.
- Procure observar no texto o movimento de reflexão que o autor faz: que definições ele apresenta, o que está sendo negado e o que está sendo afirmado, como as idéias são comparadas entre si e o que ele está tentando provar.
- Destaque nos textos: idéias novas sobre um tema já conhecido, idéias com as quais você concorda, idéias com as quais você discorda. Pense no que você diria aos autores dos textos caso pudesse conversar com eles.

d) Relacione a leitura dos textos entre si. O que a reflexão sobre as virtudes (polidez e humor) de André Comte-Sponville pode contribuir para pensar a ética no serviço público?